



ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO – PERNAMBUCO – PROJETO DE LEI 018/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de Afrânio/PE

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, realizou-se a Quarta reunião do Segundo Período da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, com a presença dos Vereadores: Josival Justino da Silva – Presidente, Osvaldo Cavalcanti Rodrigues – Vice – Presidente, Maria Gorette Coelho Cavalcanti – Secretária (Membro). Aberta a reunião, o Sr. Presidente autorizou a leitura e discussão do **Projeto de Lei nº 018/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTIVIDADES E EVENTOS A “FESTA DO TAMARINDO”, NO POVOADO DE CABOCLO, MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Após a confecção do parecer do projeto acima foi constado na íntegra a seguir:

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 018/2025**

MATÉRIA: Projeto de Lei Municipal nº 018/2025

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTIVIDADES E EVENTOS A “FESTA DO TAMARINDO”, NO POVOADO DE CABOCLO, MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATORA: Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa instituir no calendário oficial de festividades e eventos de Afrânio/PE a tradicional **“Festa do Tamarindo”**, realizada anualmente no Povoado de Caboclo.

A iniciativa objetiva não apenas reconhecer formalmente a relevância cultural do evento, mas também fomentar o turismo local, preservar o bioma da caatinga e estimular a economia regional por meio do aproveitamento do fruto do tamarindo e seus derivados. Ressalta-se que a festividade, já consolidada ao longo de 16 (dezesesseis) edições, conta com ampla adesão comunitária.

É o relatório.

PARECER

1. Constitucionalidade Formal e Material

O Projeto de Lei é de iniciativa legítima do Poder Executivo, inexistindo vício de iniciativa. Encontra respaldo no art. 30, I e IX da Constituição Federal de 1988, que confere competência



ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para proteger e promover manifestações culturais.

2. Legalidade e Técnica Legislativa

A redação da proposição atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza, objetividade e conformidade técnica.

O art. 1º prevê a inserção da festividade no calendário oficial, enquanto o parágrafo único faculta ao Executivo a celebração de convênios e parcerias, sem impor despesas automáticas, resguardando assim a disciplina orçamentária.

3. Interesse Público e Relevância Social

O projeto traduz inequívoco interesse público. A “Festa do Tamarindo” constitui-se em patrimônio imaterial da comunidade do Povoado de Caboclo, preservando valores culturais, reforçando a identidade sertaneja e promovendo a sustentabilidade ambiental.

Cumprir destacar que, desde 1995, a Comissão de Revitalização de Caboclo (CRC), em parceria com o IF Sertão-PE e outras instituições, vem desenvolvendo atividades educativas, culturais e de incentivo econômico, como cursos de processamento do fruto, boas práticas de fabricação, distribuição de mudas e concursos gastronômicos. Tal mobilização culminou no reconhecimento da CRC como entidade de utilidade pública pela Lei Municipal nº 170/1998, o que reforça a legitimidade e relevância da iniciativa.

A aprovação do Projeto fortalece não apenas a economia local, por meio da produção e comercialização de derivados do tamarindo, mas também promove a integração comunitária e o turismo sustentável, em plena sintonia com políticas de desenvolvimento regional.

VOTO DA RELATORA

Ante o exposto, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 018/2025, por se mostrar plenamente compatível com os princípios da constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e interesse público.

Recomenda-se, portanto, o encaminhamento da matéria ao Plenário para deliberação.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2025.

Vereador Josival Justino da Silva

Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer

contra, pela reprovação do parecer

Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

Vice-Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti

Secretária *Maria Gorette Coelho Cavalcanti*

a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

Após confecção e consignação na íntegra do **PARECER N° 018/2025** da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa Legislativa que dá parecer favorável ao **Projeto de Lei n°018/2025**, do Poder Executivo Municipal, que **“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTIVIDADES E EVENTOS A “FESTA DO TAMARINDO”, NO POVOADO DE CABOCLO. MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.”. Logo após a confecção do parecer, o Presidente fez colocar em votação, sendo APROVADO por unanimidade dos presentes. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada será assinada pelos membros presentes da comissão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio/PE, em 02 de setembro de 2025.

Josival Justino da Silva

Presidente: Josival Justino da Silva

Oswaldo Cavalcanti Rodrigues

Vice-Presidente: Oswaldo Cavalcanti Rodrigues

Maria Gorette Coelho Cavalcanti

Secretária (Membro): Maria Gorette C. Cavalcanti